

desde que esteja presente o seu pressuposto lógico: a incerteza em relação à demanda, seja quanto ao momento da sua ocorrência ou à sua efetiva quantidade
*(Grifo não constante do original)

No caso em comento, a necessidade da contratação de empresa especializada para serviços de limpeza (varrição, raspagem de rua, capina, corte de grama, roçada manual e mecanizada, limpeza de meio fio, bueiros e bocas de lobo) não pode ser considerada esporádica e nem incerta, de forma que mostra-se mais do que incompatível a adoção do Sistema de Registro de Preços pela Administração no presente certame.

Outro aspecto a ser considerado no presente estudo é a natureza continuada e essencial dos serviços de limpeza pública, conforme definido pela presente licitação.

Analisando-se as hipóteses de incidência do registro de preços, citadas alhures, conclui-se que há incongruência entre os serviços de necessidade contínua e o sistema de registro de preços.

Sobre essa questão, cumpre transcrever elucidativo tópico da cartilha da Controladoria-Geral da União:

17. Pode haver contratação de serviços do tipo continuado por meio de SRP? Não, tendo em vista que as contratações de serviços continuados envolvem a necessidade de planejamento e elaboração prévia obrigatória de projeto básico/termo de referência para a contratação daqueles serviços.

Assim, considerando que se os serviços continuados já são certos e determinados, não poderia a sistemática do SRP ser utilizada para a contratação. Nesse sentido, encontra-se esculpido no inciso IV, art. 3º, do Decreto n. 7.892/2013:

[...] Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses: [...] IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

As hipóteses previstas pelo inciso IV se relacionam com o atendimento da imprevisibilidade do quantitativo ou do momento da contratação, condições estas não inerentes aos serviços do tipo continuado previstos no inciso II, art. 57, da Lei n. 8.666/1993, **pois estes se tratam de serviços que não podem sofrer interrupções**, e dessa forma não devem ser fundamentos para a contratação de serviços terceirizados.

Ademais, considerando essa necessidade de planejamento para a contratação, como determinado pela IN SLTI n. 02/2008, fica comprometida a possibilidade de participação

* Disponível em: <<https://www.zenite.blog.br/objetos-que-podem-ser-contratados-por-meio-do-registro-de-precos/>>. Acesso em 21 de outubro de 2019, às 14:18 horas.

de "caronas" na respectiva ARP, pois aquela cotação muito provavelmente não abordará o atendimento, de modo a atender aos princípios da eficiência e da economicidade, da necessidade específica de cada órgão não participante. Portanto, **nos casos de contratação de serviços continuados, deve-se lançar mão da modalidade pregão em sua forma ordinária, sem registro de preços**, caso os bens a serem fornecidos sejam do tipo "comum". (Grifo não constante do original).

Cumpra citar, também, jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que tem afastado a incidência de registro de preços para aquisições pelo Poder Público de serviços de contínua necessidade

Sobre o primeiro fundamento, lembro do voto proferido pelo e. Conselheiro Fulvio Julião Blazzi, nos autos do TC-14326/026/09, em Sessão da E. Primeira Câmara aos 25.10.11, na seguinte conformidade: 'Aqui, em verdade, o problema reside na utilização do sistema de registro de preços para os serviços pactuados, em razão da sua natureza contínua ser incompatível com as características deste sistema. Conforme se sabe, o registro de preços visa à racionalização de processos de compras e de prestação de serviços, cabendo ser utilizado em contratações frequentes, ou seja, repetidas, de execução periódica, que são diversas daquelas que tratam de serviços contínuos, os quais não admitem interrupção e podem sofrer alterações, comprometendo, por isto, a economicidade destes ajustes, a adoção do registro de preços. Em outras palavras, o objeto licitado em questão, envolvendo serviços de segurança, pode ser delineado, inclusive o seu período de execução, como também modificado, no curso de sua execução, não sendo, portanto, vantajosa, para o caso, a utilização do registro de preços, eis que este sistema destina-se à licitação de objeto diverso, na qual não se pode definir, previamente, o quantitativo a ser demandado. Aliás, esta Corte vem condenando a adoção do sistema de registro de preços para serviços análogos ao presente, a exemplo do que ocorreu nos autos dos TC's: 040654/026/09 (Sessão do E. Tribunal Pleno de 9/12/09 — Relator Conselheiro Renato Martins Costa) e 038240/026/08 (Sessão do E. Plenário de 3/12/08 — Relator Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga). [...]'

Assim, **há uma grande distinção entre serviços frequentes e serviços contínuos. Serviços frequentes** se notabilizam pela necessidade repetida, porém, fragmentada ao longo do tempo — até porque, até certo ponto não há como quantificá-los — a exemplo de serviços de reparos mecânicos, na medida que a Administração se serve de uma Ata de Registro de Preços com vistas à economia processual — qual seja, para evitar a constante abertura de certames.

Serviços contínuos não sofrem solução de continuidade, a exemplo da limpeza, objeto discutido nestes autos. Aqui não é o caso da realização de uma Ata, porque a Administração, sempre necessitando dos serviços, deve logo proceder a sua contratação, que se dará por um tempo certo, podendo ser prorrogado. Nesse sentido o E. Tribunal Pleno, em sede de Exame Prévio de Edital, em Sessão de 03.12.08, entendeu pela inadmissibilidade da utilização do sistema de Registro de Preços para prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, por conta do princípio da reserva de lei, nos termos do voto condutor proferido pelo e. Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, na seguinte conformidade: [...] Diversamente, na hipótese dos autos, a Administração indicou haver necessidade de contratação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para suas unidades escolares, já tendo certeza, de

antemão, da exata medida de tempo e quantidade do interesse público que pretende ver atendido. Diz respeito à necessidade pública permanente e de caráter continuado, que não pode sofrer solução de continuidade. Tanto é assim que tratou de fixar, na minuta do contrato, a possibilidade de a vigência do prazo contratual ser prorrogada até o limite de 60 meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei n. 8.666/93. Esta é uma exceção à regra de contratação adstrita à vigência dos créditos orçamentários, justamente por se presumir que, diante da impossibilidade, ou acentuada inconveniência da paralisação de determinado serviço de interesse público, já conte a Administração com verba suficiente para sua manutenção⁷. O magistério que se extrai do r. voto transcrito bem se aplica no caso em exame, na medida em que a Representada definiu as quantidades e os locais certos para a sua aplicação, disso impondo, inclusive, e de modo a guardar uma proporcionalidade, a apresentação de certificados de realização mínima de serviços (subitem 5.1.4 — Quanto à Qualificação Técnica) e a estipulação de vigência contratual por 12 meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses (8.2 — Da Execução do Contrato). Ademais, [considerando] o tipo de contratação e o volume dos serviços dispostos, envolvendo material humano, há necessidade de que o contratado tenha a certeza do início das atividades, não podendo ser pego de surpresa com a expedição de uma ordem de serviço ao sabor das necessidades da Administração. Portanto, resta patente que os serviços são contínuos e, desse modo, impraticável a utilização do sistema escolhido.⁸ (Grifo não constante do original).

Da mesma forma, cita-se decisão na qual o objeto do registro de preços era a prestação de serviços de manutenção e conservação de bens públicos (ruas e avenidas), ou seja, situação análoga ao do presente edital, senão vejamos:

Diante de todo este cenário [...], sob o prisma da preservação da continuidade de serviços públicos que devem ser prestados adequadamente à população, não há como conceber que estejam eles submetidos a um regime que se caracteriza pela eventualidade, pela impossibilidade de mensuração de quantitativos, assim como pela não obrigatoriedade da contratação, sob pena de grave afronta aos princípios da moralidade e eficiência, ambos com observância determinada pelo "caput", do artigo 37 da Carta Constitucional.

Esta característica aqui revelada pelo escopo deste objeto torna-o incompatível com o registro de preços. E, portanto, é necessário que a celebração de ajuste para esta espécie de objeto não mais seja realizada através deste sistema.⁸ (Grifo não constante do original).

Neste sentido, também é o entendimento do Tribunal de Contas da União em recente decisão:

⁷ SÃO PAULO. Tribunal de Contas. Pleno. Exame prévio de edital. Processos: TC 302/989/12; TC 304/989/12; TC-306/989/12. Relatora: Cristiana de Castro Moraes. Acórdão de 9 maio 2012. DOE, São Paulo, 16 maio 2012, p. 37.

⁸ SÃO PAULO. Tribunal de Contas. Pleno. Exame prévio de edital. Proc.: TC-024406/026/11. Relator: cons. Eduardo Bittencourt Carvalho. Acórdão de 17 ago. 2011. DOE, de 18 ago. 2011.

Sobre o assunto, o Tribunal já se manifestou no sentido de que é lícita a utilização do sistema de registro de preços para contratação de serviços contínuos, desde que configurada uma das hipóteses delineadas na norma regulamentadora e com expressa justificativa da circunstância ensejadora (Acórdãos 3092/2014 e 1737/2012, ambos do Plenário do TCU).

26. Não é o caso do objeto do Pregão 20.062/2016. (...)

29. Dessa forma, verifica-se que a Prefeitura Municipal de Natal utilizou indevidamente o Sistema de Registro de Preços (SRP), uma vez que se trata de contratação imediata de serviços continuados e específicos, com quantitativos certos e determinados, não havendo parcelamento de entregas do objeto, conforme descrito no Termo de Referência, contrariando o art. 3º do Decreto 7.892/2013 e do Decreto Municipal 11.005/2016. (...)º (Grifo não constante do original)

Diante disso, tendo em vista ser inadequado para contratação de serviços contínuos e essenciais o Sistema de Registro de Preços, requer seja o mesmo afastado do presente edital. Não sendo este o entendimento desta Douta Comissão, requer seja a justificativa da contratação retificada para o fim de contemplar com tal ordenamento.

a.2) Da ausência de Planilha estimativa de custos

O presente instrumento editalício não apresenta planilha estimativa de custos, contrariando o disposto no art. 7º, §2º. II da Lei 8.666/93 que determina de forma incontestável que, nas licitações, as obras e serviços não poderão ser licitados quando inexistir orçamento detalhado em planilhas:

Art. 7º (...)

§2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: (...)

II- Existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; (Grifo não constante do original)

Inicialmente cumpre destacar que, a planilha de custos deve ser utilizada para garantir a isonomia entre os participantes, a fim de que todos possam competir através das mesmas bases, bem como para que a Administração Pública firme um contrato com um valor justo e que possa efetivamente dar conta de todos os

⁹ TCU. Acórdão 1604/2017-Plenário. Relator: Min. Vitaldo do Rêgo. Data da sessão 26/07/2017.

101

requisitos necessários à boa prestação do serviço licitado, tal qual para fixar a equação econômico-financeira do contrato e balizar futuras readequações, caso haja necessidade.

No presente caso, a ausência de planilha gera diversas dúvidas no que tange a despesas com:

- Funcionários exigidos pelo edital (composição da equipe para todos os itens), mais especificamente quanto à folha salarial (de acordo com as Normas da Convenção da Categoria), encargos, benefícios (seguro de vida, alimentação, entre outros), uniformes, EPI's específicos para cada função. Despesas tributárias, fiscais e ambientais, para todos os itens;
- Custos com supervisão e fiscalização dos serviços (Fiscal de serviços);
- Custos com os Veículos de transporte dos colaboradores, equipamentos e máquinas (roçadeiras, motosserras, carrinhos de mão, entre outros que possam ser solicitados), exigidos para execução dos serviços;

Tais quesitos são de extrema importância para que os competidores possam compor preço acessível/justo a prestação do serviço ora licitado e que se aproxime do valor pretendido pela Administração, bem como, para analisar a necessidade da quantidade da equipe solicitada no presente edital, pelas empresas interessadas. São necessários, também, para demonstrar que a Administração não orçou um valor inexecutável para a licitação, de modo a afrontar diretamente o disposto na alínea f, do inciso IX, do art. 6º e o §2º, do art. 7º, ambos da Lei nº 8.666/93.

Em outras palavras, a falta de todas as estimativas detalhadas de custos prejudica a avaliação quanto à compatibilidade dos preços. Tal circunstância é de tamanha importância que macula o julgamento a ser realizado e, conseqüentemente, todo o procedimento, incorrendo, também, em lesão a

competitividade do certame, já que não fornece dados objetivos para a formação igualitária de preços entre todos os proponentes.

Há que se destacar, contudo, que esta planilha deverá ser preenchida pela municipalidade, ratificando o valor orçado, contemplando todas as despesas que a futura contratada terá durante a execução do contrato, isto é, deverá apresentar memória de cálculo utilizada para chegar no preço mensal máximo apresentado, uma vez que não basta simplesmente o edital conter o valor da licitação. Há que, na verdade, indicar, quantificar e valorar todos os itens que circundam a prestação de serviço que pretende licitar. Em outras palavras, tudo deve estar cotado! Assim, uma planilha detalhada de composição dos preços, com sua memória de cálculo, é primordial para que a contratação possa ser efetivada corretamente, nos termos do artigo 40, §2º, inciso II da Lei nº 8666/1993, *in verbis*:

Art. 40. (...)

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante: (...)

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

Não havendo a presença das memórias de cálculo na planilha demonstrativa de custos haverá a violação expressa aos princípios da legalidade, igualdade, competitividade, do justo preço e da comparação objetiva de propostas, os quais são balizadores de qualquer procedimento licitatório, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

Neste sentido, asseverou o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina:

A licitação para execução de obras depende da existência de projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório, **orçamento detalhado em planilhas que expressam a composição de todos os seus custos unitários**, previsão de recursos orçamentários e estar o projeto contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, conforme art. 7º da Lei nº 8.666/93 e art. 165, § 1º, da Constituição Federal. (Processo: CON-00/06334296. Parecer: COG - 002/01, Decisão: 606/2001. Origem: Câmara Municipal de Capinzal. Relator: Conselheiro Antero Nercolini. Data da Sessão: 16/04/2001. Data do Diário Oficial: 18/06/2001)

Handwritten signature

103

Diante disso, requer seja o edital reanalisado neste quesito, para o fim de que uma planilha de custos detalhada seja incluída no instrumento editalício, nos termos do artigo 40, §2º, inciso II da Lei nº 8666/1993, bem como que a mesma seja preenchida por esta municipalidade e apresentada justificando o valor orçado pela Administração.

a.3) Da ausência de equipe mínima

Percebeu-se que o edital se ressentiu de exigir equipe mínima para execução dos serviços solicitados.

Neste ponto, requer seja o edital retificado para o fim de contemplar a equipe mínima prevista para a execução dos serviços, indicando, inclusive a quantidade de colaboradores para cada função indicada no edital, a fim de dar equiparidade às propostas a serem apresentadas.

4) DA NECESSIDADE DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL E REABERTURA DOS PRAZOS

As alterações ora pleiteadas modificam a substância do ato convocatório e, inclusive, as condições de formulação das propostas, de maneira que, se acolhidos os argumentos ora trazidos, haverá necessidade de republicação do Edital e a consequente reabertura do prazo para a elaboração de propostas. Jessé Torres Pereira Júnior, a este respeito, bem ensina:

As regras do edital não são imutáveis; sobrevindo motivo de interesse público, deve e pode a Administração modificá-las, na medida em que bastar para atender ao interesse público, desde, é cunial, que o faça antes de iniciada a competição. Nessas circunstâncias, a lei exige a reabertura do prazo por inteiro, a contar da divulgação da mudança introduzida, pelo mesmo modo em que se deu a de versão original do ato convocatório alterado. (PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública. 7ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 257-258)



Destarte, pede-se que sejam revisados os itens anteriormente expostos e, na sequência, que seja determinada a republicação do instrumento convocatório.

5) CONCLUSÃO

Posto isso, requer-se que a presente impugnação seja recebida e provida, para o fim de que o edital nº 74/2019 seja revisto e passe a contemplar as alterações ora pleiteadas, além de que sejam prestados os esclarecimentos solicitados.

Caso não seja esse o entendimento dessa *mui* digna Comissão, remeta-se a presente impugnação para a autoridade competente, conforme bem disciplina o III do artigo 7º do Decreto 3.555/2000.

Por fim, cumpre destacar que o presente pleito está sendo concomitantemente protocolado juto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Nestes termos, pede-se deferimento.

União da Vitória/PR, 21 de outubro de 2019.

82.326.828/0001-07

SCHEILA MARA WEILLER
ANTUNES DE LIMA EIRELI

LINHA COLÔNIA ANTÔNIO CÂNDIDO, S/N
ZONA RURAL CEP: 84.612-899
UNIÃO DA VITÓRIA/PR



SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI.

CNPJ nº. 82.326.828/0001-07

Scheila Mara Weiller Antunes de Lima
Sócia Administradora



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441



Processo N° 135/2019
Pregão Presencial N° 074/2019

Resposta À impugnação ao Edital

Edital Processo Administrativo N° 135/2019 – Pregão Presencial N° 074/2019, cujo objeto é **“Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para serviços de limpeza (varrição, raspagem de rua, capina, corte de grama, roçada manual e mecanizada, limpeza de meio fio, bueiros e bocas de lobo), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras.”**

01.- Preliminarmente

No dia 18 de Outubro de 2019, foi protocolado junto ao setor de compras e licitação do Município de General Carneiro – PR, a Impugnação ao Pregão Presencial N° 074/2019, por parte da Empresa EDENEY VAVENCHACH - ME, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 14.007.903/0001-09, sob a qual passamos a nos posicionar.

Inicialmente, cumpre o requisito da admissibilidade da referida impugnação, ou seja apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido na Lei 8666/93.

Dessarte, dada a TEMPESTIVIDADE da impugnação, o Pregoeiro, analisando as razões apresentadas pela licitante impugnante, passa ao mérito.

02 - DO MÉRITO

A IMPUGNANTE aduz em suma que o edital precisa ser Retificado.

03 - DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNAÇÃO

Em síntese, a impugnação, interpôs pedido de impugnação ao Edital, pelas alegações abaixo citadas:

PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) - Comprovação de aptidão de execução dos serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, através de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público, comprovando o fiel cumprimento de prazos de execução dos serviços, conforme paragrafo 4º do artigo 30 da lei nº. 8.666/93.

04 – DA APRECIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO E DA DECISÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

O Pregoeiro e Equipe de Apoio resolvem por acatar a impugnação, e retificar o Edital;

**PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO
TÉCNICA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

106

a) - Comprovação de aptidão de execução dos serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, através de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou Privado, comprovando o fiel cumprimento de prazos de execução dos serviços, conforme paragrafo 4º do artigo 30 da lei nº. 8.666/93.

A data permanecerá 23 de Outubro as 14:00 Horas, na Prefeitura Municipal de General Carneiro, Departamento de Compras e Licitação.

General Carneiro 21 de Outubro de 2019


Luis Henrique Nery
Pregoeiro..

NOMEAR, a Sr. **SIMONE DE FATIMA CHAGAS**, portador do RG N.º 9.427.249-1/PR, do cargo de **COORD.DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, AGENDAMENTOS DE CONSULTAS E SERVIÇOS HOSPITALARES**, do Município de General Carneiro.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 14 de Outubro de 2019.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gisele Montoski

Código Identificador:1B036C55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

Processo de Licitação 135/2019
PREGÃO PRESENCIAL 74/2019
Registro de preços 48/2019

O pregoeiro Luís Henrique Nery, designado pela Portaria 008/2019, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do Pregão Presencial 74/2019, Processo 135/2019 com a Alteração do Edital, publicado no dia 04 de Outubro de 2019, referente ao Anexo II do edital, referente a **PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, a data de realização do mesmo permanecerá dia **23 de Outubro de 2019, às 14:00 horas**.

General Carneiro, 14 de Outubro de 2019

LUIS HENRIQUE NERY

Pregoeiro

Publicado por:

Luís Henrique Nery

Código Identificador:594DA891

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 128/2019
Pregão Presencial - nº 070/2019
Homologação: 11/10/2019

Contratada: **VLK FABRICACAO DE PNEUS ESPECIAIS LTDA**

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro

Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REFORMAS (RECAPAGENS) E CONSERTOS (VULCANIZAÇÃO) DE PNEUS DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL."

Valor estimado da despesa: R\$. 148.742,00 (cento e quarenta e oito mil setecentos e quarenta e dois reais)

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luís Henrique Nery

Código Identificador:819880C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 128/2019
Pregão Presencial - nº 070/2019
Homologação: 11/10/2019

Contratada: **ABN RECAPADORA DE PNEUS LTDA-ME**

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro

Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REFORMAS (RECAPAGENS) E CONSERTOS (VULCANIZAÇÃO) DE PNEUS DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL."

Valor: R\$. 148.226,00 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e vinte e seis reais)

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luís Henrique Nery

Código Identificador:F0E5A65B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 128/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 260/2019.

Aos 10 dias do mês de Outubro do ano de 2019 na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº.467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **ABN RECAPADORA DE PNEUS LTDA**, sediada na R Industrial Francisco Forte, Nº 53, Bairro São Pedro, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº. 72.423.742/0001-30, neste ato representada pela Sr Roberto Augusto Meyer, portador da cédula de identidade 1.456.172, inscrito no CPF 672.965.139-34, denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 128/2019, referente ao Pregão Presencial nº.70/2019, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O Objeto do presente contrato é o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REFORMAS (RECAPAGENS) E CONSERTOS (VULCANIZAÇÃO) DE PNEUS DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL", de acordo com as cláusulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	4	Recapagem pneu 18/4/34 convencional-recapagem a quente	1.990,00	7.960,00
03	8	Recapagem de pneu 18/4/30 Convencional- Recapagem a quente	1.585,00	12.680,00
04	20	Recapagem pneu 17,5/25 a quente para nivelamento	1.489,00	29.780,00
08	8	Recapagem pneu 700/16-recapagem a frio borrachudo com desenho misto com no mínimo 13mm de profundidade.	279,00	2.232,00
09	24	Recapagem de pneu 295/80x22,5--borrachudo -frio no mínimo 21mm de profundidade	605,00	14.520,00
11	24	Recapagem de pneu 900x20 - borrachudo - frio - com desenho misto - no mínimo 17 mm de profundidade	444,00	10.656,00
12	10	Recapagem de pneu 7,50/16 - borrachudo - frio - com desenho misto e garas de no mínimo 13 mm de profundidade	290,00	2.900,00
14	12	Recapagem pneu radial 205/70/15 a frio borrachudo com desenho misto	242,00	2.904,00
15	36	Recapagem pneu 14.00/24 convencional a quente p/ nivelamento	995,00	35.820,00
17	6	Recapagem pneu 19/5/25 a quente p/ nivelamento	1.469,00	8.814,00
20	8	Recapagem de pneu 12.4-24 convencional quente p/ nivelamento	685,00	5.480,00
22	4	Recapagem de pneu 7.50/16 - liso - frio liso - com desenho misto - no mínimo 12mm de profundidade.	320,00	1.280,00
26	30	Vulcanização de pneus de máquinas pesadas	440,00	13.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1 O valor total do contrato é de R\$. 148.226,00 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e vinte e seis reais)

Vilas Boas Produções

Entidade sem fins lucrativos Telefones: 44-99916-9000 E-mail: vilasboasproducoes@hotmail.com

102

DECLARAÇÃO EXIGENCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2019

A ASSOCIAÇÃO VILAS BÔAS, Associação Privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF Nº 09.194.360/0001-46, Inscrição Estadual: ISENTO, inscrição Municipal n.º 15.989, sediada na Av. Armelindo Trombini, n.º 3.320 – Jardim Albuquerque, CEP: 87.309-097, Telefone: (44) 99916-9000, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, **declara, sob as penalidades da lei**, por tratar-se de uma Associação sem Fins Lucrativos, não possui empregados e consequentemente não realizam anotação na Carteira de Trabalho.

Assim, em cumprimento a exigência descrita no edital de pregão nº 74/2019, para apresentação de Planilha de Composição de Preços, apresentaremos **o documento que comprove a prestação de serviço que ocorrerá por associado, em substituição a carteira de trabalho de empregado, existindo reduções legais, e consequentemente, será menos oneroso aos cofres públicos..**

Atenciosamente

Campo Mourão, 16 de outubro de 2019.

Marcio A.F. Vilas Boas

Presidente: Márcio André Fadul Vilas Boas
RG: 6.086.311-SSP-SC CPF: 257.931.522-53
ASSOCIAÇÃO VILAS BÔAS
CNPJ: 09.194.360/0001-46
Inscrição Estadual: Isento

Vilas Boas Produções

Entidade sem fins lucrativos
vilasboasproducoes@hotmail.com

Telefones: (44) 99916-9000-(44) 98422-3377

E-mail:

CNPJ/MF N° 09.194.360/0001-46

Limpeza

SICOOB



REQUERIMENTO

A ASSOCIAÇÃO VILAS BÔAS, Associação Privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF N° 09.194.360/0001-46, Inscrição Estadual: ISENT0, inscrição Municipal n.º 15.989, sediada na Av. Armelindo Trombini, n.º 3.320 – Jardim Albuquerque, CEP: 87.309-097, Telefone: (44) 99916-9000, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. MÁRCIO ANDRÉ FADUL VILAS BÔAS, portador da RG n.º 6.086.311 (SSP-SC), CPF/MF n.º 257.931.522-53, brasileiro, casado, administrador, residente na Rua das Cerejeiras n.º 29 – Jardim Araucária, CEP: 87.301-350, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, vem **REQUERER**, de V. Sra. a proposta magnética referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 074/2019 – PROCESSO N.º 135/2019-REGISTRO DE PREÇOS N.º 048/2019-TIPO: Menor Preço Global**, de acordo com o Item 2. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES, 2.1.1. Os interessados em participar da presente licitação poderão solicitar, mediante requerimento, ao Departamento de Licitações deste Município, o arquivo de geração da proposta magnética. Para o fornecimento do arquivo, deverá ser apresentado ou encaminhado via e-mail licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br, mediante cópia do Cartão do CNPJ.

Sendo o que se apresenta,

Atenciosamente

Campo Mourão/Paraná, 14 de outubro de 2019.

Márcio A.F. Vilas Boas

Presidente: Márcio André Fadul Vilas Boas
RG: 6.086.311-SSP-SC CPF: 257.931.522-53
ASSOCIAÇÃO VILAS BÔAS
CNPJ: 09.194.360/0001-46
Inscrição Estadual: Isento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

110

NUMERO DE INSCRIÇÃO 09.194.360/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/11/2007
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO VILAS BOAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VILAS BOAS PRODUÇÕES		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-01 - Administração de obras 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 79.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ARMELINDO TROMBINI	NUMERO 3320	COMPLEMENTO Q.15 - L.02
CEP 87.309-098	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ALBUQUERQUE	MUNICÍPIO CAMPO MOURAO
ENDEREÇO ELETRÔNICO VILASBOASPRODUÇÕES@HOTMAIL.COM		UF PR
TELEFONE (44) 9916-9000 / (44) 8422-3377		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/11/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/09/2019 às 09:20:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
09.194.360/0001-46
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
12/11/2007

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO VILAS BOAS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.91-1-00 - Ensino de esportes
85.92-9-01 - Ensino de dança
85.92-9-03 - Ensino de música
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
85.99-6-03 - Treinamento em informática
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
97.00-5-00 - Serviços domésticos
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R ARMELINDO TROMBINI

NÚMERO
3320

COMPLEMENTO
Q.15 - L.02

CEP
87.309-098

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM ALBUQUERQUE

MUNICÍPIO
CAMPO MOURAO

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
VILASBOASPRODUCOES@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(44) 9916-9000 / (44) 8422-3377

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
12/11/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/09/2019 às 09:20:43 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

1.12

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.194.360/0001-46 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/11/2007	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO VILAS BOAS					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R ARMELINDO TROMBINI		NÚMERO 3320		COMPLEMENTO Q.15 - L.02	
CEP 87.309-098	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ALBUQUERQUE	MUNICÍPIO CAMPO MOURAO		UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO VILASBOASPRODUcoes@HOTMAIL.COM		TELEFONE (44) 9916-9000 / (44) 8422-3377			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/11/2007		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/09/2019 às 09:20:43 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 074/2019 – PROCESSO Nº. 135/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 048/2019
TIPO: Menor Preço Global.

RECIBO

Recebi do pregoeiro do Município de General Carneiro o edital e os seus anexos referentes ao Pregão Presencial nº 074/2019, que tem por objeto o "**Registro de preços para futuras e eventuais contratação de empresa especializada para serviços de limpeza (varrição, raspagem de rua, capina, corte de grama, roçada manual e mecanizada, limpeza de meio fio, bueiros e bocas de lobo)**", visando à obtenção de adequadas condições de salubridade, higiene, limpeza e conservação dos ambientes do município de General Carneiro – PR", conforme especificações descritas no Termo de Referencia, cuja sessão de abertura será no dia **23 de Outubro de 2019, às 14:00 horas.**

Porto União - SC, 21 de Outubro de 2018.

07.188.425/0001-15

S. M. BUDNIAK & CIA LTDA.

Rua Prudente de Moraes, 230
Centro, CEP 89.400-000
Porto União - Santa Catarina


S. M. BUDNIAK & CIA LTDA-ME

CNPJ: 07.188.425/0001-15

SAMOEL SIQUEIRA SALLES

CPF: 059.843.369-44

RG: 9.756.744-1

PROCURADOR

114

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.188.425/0001-15 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 21/01/2005	
NOME EMPRESARIAL S. M. BUDNIAK & CIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGIL SERVICOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 80.30-7-00 - Atividades de investigação particular			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PRUDENTE DE MORAES		NÚMERO 230	COMPLEMENTO
CEP 89.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PORTO UNIAO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (42) 3522-3999 / (42) 3523-1717	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/01/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/08/2019 às 13:26:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.188.425/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/01/2005
NOME EMPRESARIAL S. M. BUDNIAK & CIA LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 97.00-5-00 - Serviços domésticos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PRUDENTE DE MORAES	NÚMERO 230	COMPLEMENTO	
CEP 89.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PORTO UNIAO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (42) 3522-3999 / (42) 3523-1717	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/01/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/08/2019** às **13:26:39** (data e hora de Brasília).Página: **2/2**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

116

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 074/2019 – PROCESSO Nº. 135/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 048/2019

TIPO: Menor Preço Global.

RECIBO

Recebi do pregoeiro do Município de General Carneiro o edital e os seus anexos referentes ao Pregão Presencial nº 074/2019, que tem por objeto o "Registro de preços para futuras e eventuais contratação de empresa especializada para serviços de limpeza (varrição, raspagem de rua, capina, corte de grama, roçada manual e mecanizada, limpeza de meio fio, bueiros e bocas de lobo), visando à obtenção de adequadas condições de salubridade, higiene, limpeza e conservação dos ambientes do município de General Carneiro – PR", conforme especificações descritas no Termo de Referência, cuja sessão de abertura será no dia 23 de Outubro de 2019, às 14:00 horas.

Fez em 22 de Junho de 2019.

(Assinatura e carimbo da Empresa Licitante)

CNPJ: 31.187.518/0001-00.

EMPRESA INTERESSADA: Solene A045 MORAES RESTAURANTE DE SERVIÇOS

ENDEREÇO: Rua Ewandro Augusto, Nº 51, São João

E-MAIL: lize_contrato@g4uoo.com.br

Observações:

- 1) Este recibo poderá ser enviado através do e-mail licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br, quando o edital for retirado pela internet;
- 2) Pedidos de esclarecimentos e informações poderão ser obtidos através do e-mail licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br, bem como no telefone (042) 3552-1441.
- 3) Após o recebimento deste recibo enviaremos o arquivo da AutoCotaçãoBetha.